



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) IN SJU

Nº 001/2017,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 03 / 02 / 2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU 001/2017

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES.

Gabinete do Prefeito

IVO CÉZAR CÔGO
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 7.077/2017

Versão: 01

Aprovação em: 03/02/2017

Ato de aprovação: Decreto nº 7.133/2017

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre as rotinas e procedimentos de controle a serem observados nos processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades/Secretarias da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SJU – Sistema Jurídico.

II - Procuradoria Jurídica – É um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais nos assuntos jurídico-administrativos.

III - Parecer – Opinião especializada sobre algo. Juízo técnico sobre questão jurídica ou administrativa, emitido em processo por profissional especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV - Parecer Singular – parecer emitido por um Procurador, após análise, fundamentação, estudo de precedentes e conclusão; no exame da questão administrativa ou jurídica submetida à Procuradoria Jurídica.

V - Parecer Coletivo – parecer emitido por mais de um Procurador, em face da relevância da matéria, após análise, fundamentação, estudo de precedentes e conclusão; no exame da questão administrativa ou jurídica submetida à Procuradoria Jurídica.

VI - Processo – Consiste na seqüência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, resultados previstos nas normas jurídicas vigentes.

VII - Processo Administrativo – Consiste na seqüência de atos realizados pela administração pública com o objetivo final de produzir um resultado e, no contexto jurídico, resultados previstos nas normas jurídicas vigentes.

VIII - Processo Judicial – Evento pré-determinado e ordenado em lei que permite ao cidadão e/ou ao Estado requerer a tutela jurisdicional de um direito.

IX - Ponto de Controle – Aspectos relevantes do sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

X - Procedimento de Controle – Procedimento inserido na rotina de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade da operação de cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidade, ilegalidade e/ou preservar o patrimônio público.

XI - Unidade Executora – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES que se submete a esta instrução normativa.

XII - Unidade Responsável – Instância responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Departamento, Diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo Sistema Administrativo a que se reportam as rotinas de trabalho, objeto do documento.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa baseia-se nos seguintes instrumentos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei n.º 5.172/1966; Lei n.º 6.830/1980; Lei n.º 8.429/1992; Lei Complementar n.º 101/2000; Lei Orgânica de Muniz Freire; Lei Municipal n.º 2.279/2012; Lei Municipal n.º 1.905/2007; Lei Municipal n.º 1.810/2006; e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Procuradoria Jurídica, como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, bem como orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município - CGM, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - atender às solicitações da Procuradoria Jurídica, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da presente Instrução Normativa.

II - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Procuradoria Jurídica) sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SJU, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 8º. A abertura de processo administrativo, acostado ou não de anexos, ocorrerá de ofício pela administração pública ou a pedido do interessado, ambos através de documento escrito protocolado junto ao Protocolo Geral da prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Art. 9º. A instauração de processo administrativo será formulado por escrito, contendo:

- I - Órgão ou autoridade administrativa a que se destina;
- II - Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - Pedido com exposição dos fatos e fundamentos;
- V - Data;
- VI - Assinatura do requerente.

Parágrafo único - Pedido com pluralidade de interessados de conteúdo e fundamento idêntico poderá ser formulado em um único documento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 10. É legitimado como interessado no processo administrativo:

- I - Pessoa física ou jurídica que o inicie como titular de direito, interesse individual ou no exercício do direito de representação.
- II - Terceiro interessado, quando direito ou interesse seu possa ser afetado pela decisão a ser adotada.
- III - Organização e associação representativa, no tocante ao direito e interesse coletivo.

Art. 11. É vedado à Administração a recusa imotivada de recebimento de documento, devendo a Procuradoria Jurídica, orientar o interessado quanto ao suprimento de eventual falha.

Art. 12. Todos os documentos que integrem o processo administrativo deverão ser numerados e rubricados por servidor.

§1º- A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa.

§2º- Em caso de renumeração de folhas, a numeração anterior será anulada com um traço horizontal ou oblíquo, conservando-se a sua legibilidade.

Handwritten signatures and initials:
1. A stylized signature, possibly "Ally".
2. A circular stamp or signature.
3. A signature that appears to read "Elopin".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§3º- Sempre que possível, usar o verso da folha do processo, na impossibilidade, deverá conter a expressão “em branco”, escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo.

Art. 13. Caso haja protocolo de processo administrativo que diz respeito a outro processo administrativo anteriormente existente, deverão ser apensados.

Art. 14. O Procurador deverá emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da Administração Pública, submetido ao seu juízo, respondendo, inclusive, consulta jurídica formulada pelo Prefeito Municipal, Secretaria ou qualquer outro órgão da estrutura organizacional, bem como deverá manifestar-se em processo administrativo que lhe for encaminhado.

§1º - O Parecer deverá conter ementa, relatório, apreciação fundamentada, consistindo na análise de precedente na Procuradoria Jurídica, jurisprudência e doutrina, bem como conclusão articulada.

§2º- Quando o parecer contrariar orientação adotada em precedente, o parecerista deverá enfrentar fundamentadamente as razões que embasaram a orientação anterior.

Art. 15. A Procuradoria Jurídica é a unidade responsável pelos processos judiciais em que o Município de Muniz Freire/ES for parte, seja como autor, réu ou interessado.

Art.16. O acompanhamento dos processos judiciais se iniciará com a propositura de ação judicial ou através da citação/notificação do Município como parte em processo judicial.

Parágrafo único - A intimação ou citação recebida será encaminhada ao responsável pela Procuradoria Jurídica, que deverá designar o Procurador para atuar no processo judicial, bem como realizar toda a assessoria jurídica e acompanhamento dos andamentos do processo judicial.

Art. 17. Cabe a Procuradoria Jurídica promover a Execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Parágrafo único: Cabe ao Secretaria Municipal de Finanças encaminhar as Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Jurídica em tempo hábil para a realização de cobrança administrativa ou judicial (Execução Fiscal).

CAPITULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS


Art. 18. O atendimento aos termos desta Instrução Normativa, não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão sanados conjuntamente pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 20. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

Muniz Freire/ES, 03 de fevereiro de 2017.


MARGARET BICALHO MACHADO
Procuradora Jurídica


FABÍOLA ALVES LOPES
Controladoria Geral do Município


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECRETO Nº 7.133/2017

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Decreto nº

7.133/2017,
conforme determina a LOM,

Muniz Freire (ES), 03/02/2017


Gabinete do Prefeito

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU
001/2017, VERSÃO 001 E INSTRUÇÃO
NORMATIVA SJU 002/2017, VERSÃO 001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas: **SJU 001/2017, versão 001**, de responsabilidade da Procuradoria Jurídica, que dispõe sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados nos processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES; **SJU 002/2017, versão 001**, de responsabilidade da Procuradoria Jurídica, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para administração e cobrança da dívida ativa no âmbito Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Muniz Freire/ES.

Parágrafo Único: Caberá à Procuradoria Jurídica a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 03 de fevereiro de 2017.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

